



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.949 DE 03 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre incentivos à doação de sangue no município de Suzano, e dá outras providências.
(**Autoria:** Ver. Claudio Massamitsu Anzai - Projeto de Lei nº 012/2016)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue no município de Suzano.

Art. 2º. Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado o incentivo dado por esta lei.

§ 1º. O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º. O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º. O doador de sangue fica isento do pagamento de:

I - taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 03 de março de 2016, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos